Lei nº 1038

"Fica criado o cargo de Inspetor de Rendas"

O Povo do Município de Manhuaçu, por seus representantes decreta, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no quadro de Funcionários Municipais, o cargo de Inspetor de Rendas;

Artigo 2º - As funções de Inspetor de Rendas, serão regulamentadas em decreto pelo chefe do Executivo Municipal;

Artigo 3º - A nomeação para o Cargo de Inspetor de Rendas, será recrutada dentre os funcionários estáveis do Município;

Artigo 4º - Os vencimentos do Inspetor de Rendas será de ncr$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros novos) mensais;

Artigo 5º - Para ocorrer com as despesas no corrente exercício, fica aberto um crédito especial de ncr$ 80000 (oitocentos cruzeiros novos);

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 12 de novembro de 1989

Antonio Xavier
Prefeito Municipal

Maria da Conceição Nadif Serra